



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

# JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025 - Ano 2025 - Edição 1.705

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO.....</b>	<b>1</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....</b>	<b>1</b>
UNIFAE.....	1
<b>EDITAIS.....</b>	<b>2</b>
CCZ.....	2
CMDCA.....	2
CONTRATOS.....	3
CULTURA.....	3
LICITAÇÕES.....	5
MEIO AMBIENTE.....	5
<b>SECRETARIA.....</b>	<b>6</b>
DECRETOS.....	6
LEIS.....	15
PORTARIAS.....	16
<b>FINAIS.....</b>	<b>26</b>
CEMMIL.....	26

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### UNIFAE

#### PORTRARIA N.º 171, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

##### RESOLVE:

**ARTIGO 1º:** Nomear, no cargo de ADJUNTO ADMINISTRATIVO, constante da tabela "A" do anexo I, da resolução 01/1994 que regulamenta a Lei n.º 217/1994, a Sra. MARIA CRISTINA SEBASTIÃO ROCETTI, portadora do RG n. 41.428.281-4, classificada em 41º lugar no Concurso Público n.º 01/2022.

**ARTIGO 2º:** Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2025.

**ARTIGO 3º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 06 de novembro de 2025.

**PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA**  
Reitor

#### CONTRATO N.º 18/2025

Contratada: GENTE SEGURADORA S.A

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro patrimonial, para o prédio principal do UNIFAE com sede no Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15, Jardim Santo André, São João da Boa Vista e para o prédio ao lado do CIC, com sede na Rua Arthur Bernardes, nº 45, Jardim Santo André, São João da Boa Vista.

Prazo: 04/12/2025 a 03/12/2027

Valor: R\$ 70.234,74

Assinatura: 04/12/2025

#### CONTRATO N.º 18/2022 – T.A 03/2025

Contratada: BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos grupos A/B e E assim definidos pelas resoluções nº 358/05 E 316/02 DO CONAMA e RDC ANVISA Nº 222/18

Prazo: 08/12/2025 à 07/12/2026

Valor: R\$ 13.352,04

Assinatura: 04/12/2025

#### RETIFICAÇÃO - CONTRATO N.º 14/2024 – TA 02/2025

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Objeto: Prestação de Serviço de conexão de dados à internet com IP Dedicado com AntiDDOS.

Valor: R\$ 37.905,36

Assinatura: 09/12/2025

#### PORTARIA N.º 190, 04 DE DEZEMBRO DE 2025

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

Considerando o disposto no art. 7º caput da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021 e o art. 9º da Portaria Unifae nº 47;

##### RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, no período de 04/12/2025 a 03/12/2027 o servidor Sr. Mateus Brasileiro Nato, matrícula nº 780, cargo: Adjunto Administrativo, para atuar como Gestor do Contrato nº 18/2025, objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro patrimonial, para o prédio principal do UNIFAE com sede no Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15, Jardim Santo André, São João da Boa Vista e para o prédio ao lado do CIC, com sede na Rua Arthur Bernardes, nº 45, Jardim Santo André, São João da Boa Vista.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 04 de dezembro de 2025

**PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA**  
Reitor

Autoridade certificadora



##### Jornalista Responsável

Antônio Luiz Magalhães

MTb 44.599/SP

Disponível gratuitamente

De forma eletrônica no site

oficial da Prefeitura

**PORTEIRA N.º 192, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

ALICE PERUCCHETTI ORRÚ, Reitora em Exercício do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

Considerando o disposto no art. 67, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, no período de 08/12/2025 a 07/12/2026 a servidora Sra. Rosiane Silva Benedito Souza, matrícula nº 694, cargo: Adjunto Administrativo, para atuar como Gestora do Contrato nº 18/2022, objeto: Prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos grupos A/B e E assim definidos pelas resoluções nº 358/05 E 316/02 DO CONAMA e RDC ANVISA Nº 222/18

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 08 de dezembro de 2025

**PROFA. DRA. ALICE PERUCCHETTI ORRÚ**  
Reitora em Exercício

São João da Boa Vista, 11 de dezembro de 2025  
UNIFAE - Setor de Licitações e Contratos

**PE 25/2025**

Objeto: Contratação de empresa para a revitalização e modernização interna do Auditório Dr. José Edgard Simon, localizado no térreo do Campus principal do UNIFAE.

Data da realização: 06/01/2026 às 09h no site blcompras.org.br. Editais no site fae.br e blcompras.org.br. Informações (19)3638-0240 ramal 203 e licitacao@fae.br.

São João da Boa Vista, 11 de dezembro de 2025

**UNIFAE**  
Setor de Licitações e Contratos

**EDITAIS**

**CCZ**

**LAUDAS****PUBLIQUE-SE**

**Proc. 16151/2025** – Benedito Patrício Balbino

Rua Scipião Tonizza, 260 - DER - São João da Boa Vista/SP, Em 08/12/2025, o processo será arquivado, não havendo providências adicionais no momento.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 09 de dezembro de 2025.

**FERNANDO CESAR ANASTÁCIO**  
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

**CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 227, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

*“Aprovar a renovação e o registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos governamentais e não governamentais de atenção à criança e ao adolescente e, dá outras providências”.*

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15;

Considerando o teor dos artigos 90, 91 e parágrafo único da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Resolução CMDCA nº 089, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre o registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos voltados à criança e ao adolescente;

Considerando, ainda, deliberação da plenária em Reunião Ordinária do Conselho, realizada no dia 04 de dezembro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a renovação de registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos governamentais e não governamentais de atenção à criança e ao adolescente:

**I** – Lar do Pequeno Vicente, CNPJ nº 02.317.467/0001-95 – Socioeducativo – Registro nº 0001

**II** – Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID, CNPJ nº 04.810.265/0001-06 – Acolhimento Institucional – Registro nº 0003

**III** – Centro de Atendimento ao Adolescente e a Criança com Humanismo – CAACCH, CNPJ nº 03.295.254/0001-72 – Socioeducativo – Registro nº 0004

**IV** – Casa da Criança, CNPJ nº 59.765.628/0001-20 – Socioeducativo – Registro nº 0005

**V** – Serviço de Assistência Social – SAS - Creche Chafica Antakly, CNPJ nº 59.766.709/0001-45 – Socioeducativo – Registro nº 0006

**VI** – Lar Santo Antônio, CNPJ nº 59.766.717/0001-91 – Registro nº 0007

**VII** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ nº 44.832.426/0001-87 – Socioeducativo – Registro nº 0008

**VIII** – Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência “São Francisco” – APPD, CNPJ nº 67.161.810/0001-09 – Socioeducativo – Registro nº 0009

**IX** – Associação de Educação do Homem de Amanhã – AEHA, CNPJ nº 51.924.611/0001-67 – Socioeducativo – Registro nº 0010

**X** – Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE - “Programa Jovem Aprendiz”, CNPJ nº 61.600.839/0071-68 – Socioeducativo – Registro nº 0014

**XI** – Congregação do Santíssimo Redentor – Centro de Assistência Social Perpétuo Socorro – CAS, CNPJ nº 60.601.283/0021-00 – Registro nº 0018;  
**XII** – Associação São Francisco - Casa Santa Bakhita, CNPJ nº 04.029.515/0004-18, Acolhimento Institucional – Registro nº 0003

**Art. 2º** - Os registros terão validade até 07 de dezembro de 2.027.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ANA RITA ALVES GODOI**  
**Presidente do CMDCA**

## CONTRATOS

### EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO 038/25

A Prefeitura Municipal torna público que, conforme o Despacho P/777/2025 do Gabinete do Prefeito, fica AUTORIZADA a Extinção Unilateral do Contrato 038/25, firmado com a empresa "LIFE FORCE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME".

São João da Boa Vista, 21 de outubro de 2025.

Vanderlei Borges de Carvalho

Prefeito Municipal

### EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO 057/25

A Prefeitura Municipal torna público que, conforme o Despacho P/774/2025 do Gabinete do Prefeito, fica AUTORIZADA a Extinção Unilateral do Contrato 057/25, firmado com a empresa "LIFE FORCE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME".

São João da Boa Vista, 21 de outubro de 2025.

Vanderlei Borges de Carvalho

Prefeito Municipal

### EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO 066/25

A Prefeitura Municipal torna público que, conforme o Despacho P/775/2025 do Gabinete do Prefeito, fica AUTORIZADA a Extinção Unilateral do Contrato 066/25, firmado com a empresa "LIFE FORCE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME".

São João da Boa Vista, 21 de outubro de 2025.

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

## CULTURA

### ATA DE PUBLICAÇÃO

Departamento de Cultura de São João da Boa Vista  
 Divulgação do Resultado de Premiação – 35º Festival de Teatro

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2025, às 20:00 horas, nas dependências do Teatro Professora Lucila

Martarello Astolpho – Cidades das Artes, no município de São João da Boa Vista, reuniram-se os membros da Comissão Organizadora do **Festival de Teatro de São João da Boa Vista**, instituída pela Portaria nº. 19.401 de 08 de outubro de 2025 e demais alterações, com a finalidade de oficializar e tornar pública a lista dos vencedores desta edição do festival.

Após a conferência dos votos dos jurados, verificou-se o pleno cumprimento dos critérios previamente estabelecidos no regulamento oficial, sendo então declarados os seguintes resultados:

### RESULTADO OFICIAL – 35º FESTIVAL DE TEATRO

#### MELHOR ILUMINAÇÃO

Espetáculo: Beijo Cósrmico  
 Grupo: cia na cena  
 Cidade: São José do Rio Preto - SP  
 Responsável pela iluminação: Mauro Posso

#### MELHOR FIGURINO

Espetáculo: Feitiço dá Nisso  
 Grupo: oitonopalco produções  
 Cidade: Mogi Guaçu  
 Responsável pelo figurino: Lola Gutierrez

#### MELHOR MAQUIAGEM

Espetáculo: Alice no país das Maravilhas  
 Grupo: cia de tetro e dança art'expressão  
 Cidade: São João da Boa Vista  
 Responsável pela maquiagem: Estefany Moniz

#### MELHOR CENÁRIO

Espetáculo: Senhora  
 Grupo: companhia cênica de teatro  
 Cidade: Poços de Caldas  
 Responsável pelo cenário: Adriano Franco

#### MELHOR SONOPLASTIA

Espetáculo: O santo e a Porca  
 Grupo: grupo fleur escola de artes  
 Cidade: São João da Boa Vista  
 Responsável pela sonoplastia: Lucinana Naufel

#### MELHOR PRODUÇÃO EXECUTIVA

Espetáculo: Feitiço dá Nisso  
 Grupo: oitonopalco produções  
 Cidade: Mogi Guaçu

#### MELHOR ATRIZ (Indicadas em ordem alfabética)

Indicada: Amanda Aureliano  
 Espetáculo: Beijo Cósrmico  
 Grupo: cia na cena

Indicada: Tainá Zazini  
 Espetáculo: Surreal Vestido  
 Grupo: namarca

Indicada: Thiffany Carvalho  
 Espetáculo: Zoo Story  
 Grupo: coletivo tpm

**VENCEDORA:**  
**AMANDA AURELIANO - BEIJO CÓSMICO**

MELHOR ATOR (Indicados em ordem alfabética)

Indicado: Fernando Gonçalvez

Espetáculo: Senhora

Grupo: companhia cênica de teatro

Indicado: Paulo Sérgio Gonçalves Benedito

Espetáculo: Viagem Inesquecível

Grupo: grupo de teatro nova geração

Indicado: Roger Risseto

Espetáculo: Feitiço dá Nisso

Grupo: oitonopalco produções

VENCEDOR:

PAULO SERGIO GONÇALVEZ BENEDITO - VIAGEM INESQUECÍVEL

REVELAÇÃO DE ATRIZ (Indicadas em ordem alfabética)

Indicada: Ana Clara Costa Catini

Espetáculo: Alice no país das maravilhas

Grupo: cia de teatro e dança art'expressão

Indicada: Cláudia Cantarelli

Espetáculo: O Santo e a Porca

Grupo: grupo fleur escola de artes

Indicada: Tammy Custódio

Espetáculo: Feitiço dá Nisso

Grupo: oitonopalco produções

VENCEDORA:

CLAUDIA CANTARELLI - O SANTO E A PORCA

REVELAÇÃO DE ATOR (Indicados em ordem alfabética)

Indicado: Michel Pereira

Espetáculo: Feitiço dá nisso

Grupo: oitonopalco produções

Indicado: Ronny Brandini

Espetáculo: Senhora

Grupo: companhia cênica de teatro

Indicado: Yuri Bragagão

Espetáculo: O Santo e a Porca

Grupo: grupo fleur escola de artes

VENCEDOR:

MICHEL PEREIRA - FEITIÇO DÁ NISSO

MELHOR ATRIZ COADJUVANTE (Indicadas em ordem alfabética)

Indicada: Giovanna Sacardo

Espetáculo: Surreal Vestido

Grupo: namarca

Indicada: Grace de Souza

Espetáculo: Senhora

Grupo: companhia cênica de teatro

Indicada: Maria Clara del Guerra

Espetáculo: Feitiço dá nisso

Grupo: oitonopalco produções

VENCEDORA:

GIOVANNA SACARDO - SURREAL VESTIDO

MELHOR ATOR COADJUVANTE (Indicados em ordem alfabética)

Indicado: Adriano Franco

Espetáculo: Senhora

Grupo: companhia cênica de teatro

Indicado: Josias Gutierrez

Espetáculo: Surreal Vestido

Grupo: namarca

Indicado: Kaire Honorato de Moraes

Espetáculo: Alice no país das maravilhas

Grupo: cia de teatro e dança art'expressão

VENCEDOR:

ADRIANO FRANCO - SENHORA

MELHOR DIRETOR (Indicados(as) em ordem alfabética)

Indicado(a): Coelho Moraes

Espetáculo: Zoo Story

Grupo: coletivo tpm

Indicado(a): Luciana Naufel

Espetáculo: O Santo e a Porca

Grupo: grupo fleur escola de artes

Indicado(a): Silvana Bernardo Cirino

Espetáculo: Viagem Fantástica

Grupo: grupo de teatro nova geração

VENCEDOR(A):

LUCIANA NAUFEL - O SANTO E A PORCA

MELHOR TEXTO ADAPTADO (este prêmio só será concedido por consenso dos jurados se houver (3) três ou mais concorrentes) – Certificado

Espetáculo: Zoo Story

Grupo: coletivo tpm

Cidade: Mococa

Autor original: Edward Albee

Responsável pela adaptação: coletivo tpm

MELHOR TEXTO INÉDITO (este prêmio só será concedido por consenso dos jurados se houver (3) três ou mais concorrentes) – Certificado

Espetáculo: Beijo Cósntico

Grupo: cia na cena

Cidade: São José do Rio Pardo

Autor: Mauro Posso

TROFÉU DO JÚRI (concedido a algo que a comissão julgadora considere merecedor)

PRÊMIO TEATRO E SUA FUNÇÃO SOCIAL

Grupo: cia de teatro e dança art'expressão - Valdemar Nascimento e Sonia Gonçalvez

Cidade: São João da Boa Vista

Prêmio e motivo: este prêmio é para ressaltar o trabalho contínuo e social feito pelo grupo e por Sonia e Valdemar, onde o teatro é uma

ferramenta social que, quando bem trabalhada promove frutos maravilhosos para a nossa cultura.

### 3º MELHOR ESPETÁCULO

Espetáculo: Zoo Story

Grupo: coletivo tpm

Cidade: Mococa

### 2º MELHOR ESPETÁCULO

Espetáculo: Beijo Cósmico

Grupo: cia na cena

Cidade: São José do Rio Pardo

### MELHOR ESPETÁCULO

Espetáculo: Feitiço dá níssos

Grupo: oitonopalco produções

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente **Ata de Publicação**, que segue assinada pelos responsáveis.

São João da Boa Vista, 30 de novembro de 2025.

**HELIOS CORRÊA DA FONSECA FILHO**

Presidente da Comissão Organizadora do Festival de Teatro

**MONICA CRISTINE OKAMURA**

**JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR**

**WICTOR BATISTA PARRON**

Demais membros da Comissão Organizadora do Festival de Teatro

## LICITAÇÕES

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE COMPRAS

#### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 301/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DESCUPINIZAÇÃO DE IMÓVEL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 15/12/2025 às 8:00h até 18/12/2025 às 8:00h

PERÍODO DE LANCES: 18/12/2025 - 6 (seis) horas a partir das 8:30h

PROCESSAMENTO: Plataforma BLL - <https://bllcompras.com>

São João da Boa Vista, 12 de dezembro de 2025.

**ANDRÉA SALVÁTICO ORLANDI**  
Chefe do Setor de Compras

**MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO**  
Diretor do Depto. de Administração

## MEIO AMBIENTE

### EDITAL Nº 09/2025 NOTIFICAÇÃO QUANTO AO RECOLHIMENTO DE MULTA

Visto que a cobrança referente à multa ambiental anteriormente emitida se encontra com vencimento expirado, a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através da Seção de Fiscalização Ambiental, notifica todos os interessados para que retirem a nova cobrança dentro do prazo de 10 dias no endereço abaixo descrito. O não recolhimento da cobrança acarretará a inscrição em Dívida Ativa.

Rua: Américo Vaz de Lima, nº 160 – Capitava

Horário: das 13:00 às 16:00

Contato: (19) 3634-8000

### NOME DO CONTRIBUINTE / CPF OU CNPJ / VALOR (R\$) / Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO / PROCESSO

#### LIMPEZA DE TERRENO

JOSÉ ALEXANDRE VALIM PEREIRA / 264.136.258-99 / 666,56 / 559/2024 / 22472/2024

JOSÉ SORBELLO / 010.866.008-78 / 2.264,62 / 79/2024 / 8278/2024

JOEL LEOCADIO FILHO / 331.880.518-16 / 531,76 / 90/2024 / 8909/2024

PAULO CÉSAR DE CONTI / 024.983.418-97 / 638,30 / 571/2024 / 22496/2024

EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LOTEAMENTO JARDIM AURORA / 21.542.532/0001-20 / 455,40 / 157/2024 / 8922/2024

PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS / 14.785.102/0001-74 / 569,25 / 466/2024 / 22072/2024

LOURDES APARECIDA GONÇALVES COELHO / 079.754.398-86 / 621,00 / 561/2024 / 22475/2024

LUÍS CARLOS ROQUETTO / 154.544.438-24 / 521,08 / 572/2024 / 22495/2024

VISTA DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S / 17.432.059/0001-51 / 919,22 / 406/2024 / 18352/2024

MIRA INCORPORADORA E LOTEAMENTO S/S LTDA / 14.738.543/0001-15 / 455,40 / 166/2024 / 18433/2024

AUGUSTO AMADEU ZANETTI – ESPÓLIO / 014.779.278-91 / 621,00 / 529/2024 / 21733/2024

JOZIELE VIEIRA SANTOS / 067.761.465-94 / 414,00 / 384/2024 / 15929/2024

LEONELLO PALAIA NETO / 171.500.609-78 / 1.508,90 / 297/2024 / 18826/2024

DÉLCIO RIBEIRO / 048.296.138-40 / 308,00 / 485/2023 / 20305/2023

NEUSA MARIA CENZI MORADO / 003.353.908-11 / 1.802,45 / 528/2024 / 21734/2024

MARCO ANTÔNIO JANIZELO / 694.795.006-63 / 258,75 / 143/2024 / 16217/2024

JONATHAN OSWALDO MANCINI DE OLIVEIRA / 397.771.028-10 / 1.026,81 / 168/2024 / 10779/2024

FABRÍCIO SILVA NICOLA / 854.824.126-87 / 626,17 / 413/2024 / 15928/2024

ISMAEL JACINTO / 031.740.428-87 / 361,80 / 23/2024 / 10849/2024

CHRISTINA MARIA SURITA ALVES / 068.481.498-61 / 517,50 / 458/2024 / 21882/2024  
 BRUNO SIMÕES MALTEMPI / 431.195.038-19 / 627,12 / 25/2024 / 10977/2024  
 ANDREZA RODRIGUES DE CAMPOS MORAES / 311.248.138-02 / 455,40 / 147/2024 / 10984/ 2024  
 NAIR LAZARO / 079.750.878-31 / 521,64 / 350/2024 / 15431/2024

## LIXO VERDE

ANTÔNIO RENATO DE ANDRADE GODOY / 088.275.268-54 / 207,60 / 32/2024 / 11916/2024  
 ELIEL CAMARGO / 519.912.416-15 / 207,60 / 13/2024 / 8224/2024  
 GUILHERME MARCON WESTIN / 723.775.348-72 / 198,19 / 03/2023 / 3390/2023

**DANILO VIEIRA CARDozo FRANÇA**

**Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**REBERSON JOSÉ DE MENEZES**

**Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

## EDITAL Nº 02/2025

### SOLICITAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE

Conforme Lei Municipal nº 5212/2023, §1º do Artigo 10, somente o interessado proprietário ou procurador poderá solicitar o corte de árvore. Caso possua procuração ou documento que comprove ser proprietário do local, pedimos que apresente cópia junto ao Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 20 dias corridos, a partir da data da presente publicação.

Se não houver manifestação do interessado, o processo será arquivado.

#### NOME | PROCESSO

JOSÉ AUGUSTO CANTADORI SOBRINHO | 15909/2025

**DANILO VIEIRA CARDozo FRANÇA**

**Dept de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**  
**Chefe de Seção**

## SECRETARIA

## DECRETOS

### DECRETO Nº 8.117, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.296, de 31 de julho de 2024.

## DEC R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 7.129.663,25 (sete milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

211.07.02.339197.28.845.0000.0.003	- Aporte ao IPSJBV.....	R\$ 2.156.000,00
833.15.02.335039.10.301.0010.2.302	- Manutenção das Equipes de Saúde da Família.....	R\$ 2.020.186,31
850.15.03.335039.10.302.0010.2.301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 2.892.219,79
1273.15.02.335039.10.301.0010.2.302	- Manutenção das Equipes de Saúde da Família.....	R\$ 51.057,15
1274.11.01.339039.08.122.0006.2.019	- Despesas sob o Regime de Adiantamento.....	R\$ 10.200,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

b) R\$ 7.119.463,25 (sete milhões, cento e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.319011.04.122.0001.2.001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 500.000,00
57.02.01.339039.04.131.0001.2.020	- Serviços de Publicidade e Propaganda Institucional.....	R\$ 10.000,00
117.04.01.339039.04.122.0004.2.019	- Despesas sob o Regime de Adiantamento.....	R\$ 20.000,00
171.07.01.319011.04.123.0001.2.001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 500.000,00
180.07.01.339030.04.123.0001.2.001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 10.000,00
186.07.01.339039.04.123.0001.2.001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 20.000,00
187.07.01.339040.04.123.0001.2.001	- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 10.000,00
212.07.02.999999.99.999.9999.9.999	- Reserva de Contingência .....	R\$ 1.490.000,00
215.08.01.319011.04.122.0004.2.004	- Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.000.000,00
247.08.02.339030.15.452.0004.2.004	- Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 10.000,00
249.08.02.339037.15.452.0004.2.004	- Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 10.000,00
253.08.02.449051.15.452.0004.2.004	- Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 20.000,00
254.08.02.449052.15.452.0004.2.004	- Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 20.000,00
260.08.03.449051.15.451.0004.2.004	- Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 70.000,00
263.08.03.449052.15.451.0004.2.004	- Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 20.000,00
269.09.01.319011.04.122.0004.2.004	- Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 156.000,00
280.09.01.339035.04.122.0004.2.004	- Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 7.000,00
397.11.01.335039.08.244.0006.2.534	- P.S.B. - Proteção Social Básica.....	R\$ 30.000,00
513.12.01.319011.13.392.0003.2.007	- Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 100.000,00

530.12.01.339039.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 30.000,00  
 549.13.01.319011.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 50.000,00  
 564.13.01.339039.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 40.000,00  
 570.13.01.449051.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 10.000,00  
 579.14.01.319011.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 150.000,00  
 612.14.02.319011.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 240.000,00  
 617.14.02.319113.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 100.000,00  
 646.14.03.319113.12.306.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 273.500,00  
 665.14.05.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.404.906,10  
 666.14.05.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 50.000,00  
 783.15.01.339039.10.122.0010.2.021 – Serviços de Publicidade Legal.....R\$ 8.000,00  
 857.15.03.335085.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 51.057,15  
 926.15.04.339039.10.305.0010.2.305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$ 40.000,00  
 940.16.01.319011.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 200.000,00  
 955.16.01.339039.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 70.000,00  
 980.17.01.339034.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 30.000,00  
 1022.18.01.339040.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 20.000,00  
 1028.18.01.449052.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 10.000,00  
 1070.19.02.319011.06.182.0002.2.013 – Manutenção da Defesa Civil.....R\$ 190.000,00  
 1083.19.02.339046.06.182.0002.2.013 – Manutenção da Defesa Civil.....R\$ 36.000,00  
 1090.19.03.339030.06.182.0002.2.018 – Manutenção do FEBOM.....R\$ 40.000,00  
 1139.21.01.339039.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....R\$ 3.000,00  
 1194.16.01.337170.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 50.000,00  
 1196.19.01.337170.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (12/11/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal

GABRIELA SCKAYER FERREIRA SANTOS  
 Diretora do Departamento de Finanças em Substituição

**DECRETO Nº 8.118, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.025**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 5.296, de 31 de julho de 2024.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.171.940,10 (um milhão, cento e setenta e um mil, novecentos e quarenta reais e dez centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

11.01.01.339030.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 6.000,00  
 17.01.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 11.300,00  
 179.07.01.339014.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.435,00  
 275.09.01.339008.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$ 46,38  
 289.09.01.449051.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$ 2.403,15  
 296.09.02.339039.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 79.850,45  
 523.12.01.339030.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 11.000,00  
 616.14.02.319096.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 15.000,00  
 621.14.02.339030.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 65.000,00  
 654.14.03.339039.12.306.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 100,00  
 681.14.05.339030.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 70.000,00  
 682.14.05.339030.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 77.000,00  
 850.15.03.335039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 723.000,00  
 1077.19.02.339014.06.182.0002.2.013 – Manutenção da Defesa Civil.....R\$ 780,25  
 1273.15.02.335039.10.301.0010.2.302 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família.....R\$ 109.024,87

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 16.300,00  
 160.06.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00  
 186.07.01.339039.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.435,00  
 267.09.01.319004.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$ 46,38  
 310.09.03.339039.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 82.253,60

530.12.01.339039.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 11.000,00  
 585.14.01.339008.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 15.000,00  
 606.14.01.449052.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 27.000,00  
 620.14.02.339008.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 14.000,00  
 622.14.02.339030.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 100,00  
 647.14.03.339008.12.306.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 15.000,00  
 670.14.05.319016.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 8.000,00  
 671.14.05.319094.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 20.000,00  
 676.14.05.335039.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 15.000,00  
 680.14.05.339008.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 5.000,00  
 695.14.05.339039.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 50.000,00  
 801.15.01.339039.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 110.000,00  
 802.15.01.339040.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 100.000,00  
 820.15.02.339030.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 200.000,00  
 826.15.02.339039.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 85.000,00  
 839.15.02.335085.10.301.0010.2.302 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família.....R\$ 109.024,87  
 855.15.03.335085.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 78.000,00  
 862.15.03.339030.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 100.000,00  
 866.15.03.339036.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 10.000,00  
 869.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 10.000,00  
 931.15.05.339030.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 30.000,00  
 1078.19.02.339030.06.182.0002.2.013 – Manutenção da Defesa Civil.....R\$ 780,25  
 1189.14.01.337170.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 15.000,00  
 1190.14.02.337170.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 13.000,00  
 1191.14.05.337170.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 10.000,00  
 1192.14.05.337170.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (12/11/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal

GABRIELA SCKAYER FERREIRA SANTOS  
 Diretora do Departamento de Finanças em Substituição

**DECRETO Nº 8.121, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.025**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.296, de 31 de julho de 2024.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

57.02.01.339039.04.131.0001.2.020 – Serviços de Publicidade e Propaganda Institucional.....R\$ 15.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 10.000,00

49.02.01.339039.04.131.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (12/11/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal

GABRIELA SCKAYER FERREIRA SANTOS  
 Diretora do Departamento de Finanças em Substituição

**DECRETO Nº 8.122, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.025**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 5.296, de 31 de julho de 2024.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.340.000,00 (quatro milhões e trezentos e quarenta mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:



579.14.01.319011.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 151.000,00  
 612.14.02.319011.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 300.000,00  
 614.14.02.319016.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 2.000,00  
 615.14.02.319094.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 5.000,00  
 617.14.02.319113.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 100.000,00  
 635.14.02.339046.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 150.000,00  
 661.14.05.319004.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 20.000,00  
 665.14.05.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 400.000,00  
 666.14.05.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 300.000,00  
 669.14.05.319016.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 2.000,00  
 670.14.05.319016.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 3.000,00  
 671.14.05.319094.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 2.000,00  
 672.14.05.319094.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 2.000,00  
 674.14.05.319113.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 100.000,00  
 711.14.06.319011.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.718.000,00  
 715.14.06.319016.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 2.000,00  
 717.14.06.319094.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 3.000,00  
 719.14.06.319113.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 400.000,00  
 726.14.06.319004.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 50.000,00  
 732.14.06.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 500.000,00  
 850.15.03.335039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 130.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

578.14.01.319007.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00  
 582.14.01.319094.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00  
 611.14.02.319007.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00  
 613.14.02.319013.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00  
 640.14.03.319004.12.306.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00  
 641.14.03.319007.12.306.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00  
 642.14.03.319011.12.306.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.250.000,00  
 643.14.03.319013.12.306.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00  
 644.14.03.319016.12.306.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 5.000,00

645.14.03.319094.12.306.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00  
 656.14.03.339046.12.306.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 272.000,00  
 663.14.05.319007.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00  
 664.14.05.319007.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00  
 709.14.06.319004.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00  
 710.14.06.319007.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00  
 712.14.06.319011.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 30.000,00  
 713.14.06.319013.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 50.000,00  
 716.14.06.319016.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00  
 718.14.06.319094.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00  
 728.14.06.319004.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 5.000,00  
 729.14.06.319004.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 5.000,00  
 730.14.06.319007.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00  
 731.14.06.319007.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00  
 737.14.06.319013.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 100.000,00  
 738.14.06.319013.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 260.000,00  
 742.14.06.319016.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 10.000,00  
 743.14.06.319016.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 5.000,00  
 744.14.06.319094.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00  
 746.14.06.319094.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00  
 750.14.06.319113.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 500.000,00  
 751.14.06.319113.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 500.000,00  
 757.14.06.339046.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.200.000,00  
 786.15.01.319011.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 130.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (18/11/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal

GABRIELA SCKAYER FERREIRA SANTOS  
 Diretora do Departamento de Finanças em Substituição

**DECRETO Nº 8.123, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.025**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.296, de 31 de julho de 2024.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 7.127.667,55 (sete milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentsos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 227.000,00  
 04.01.01.319013.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 46.000,00  
 05.01.01.319016.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 5.007,00  
 19.01.01.339046.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 35.000,00  
 39.02.01.319113.04.131.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 9.000,00  
 64.03.01.319113.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$ 5.000,00  
 93.04.01.319004.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....R\$ 6.000,00  
 96.04.01.319013.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....R\$ 6.000,00  
 118.05.01.319004.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 9.000,00  
 120.05.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 8.000,00  
 124.05.01.319113.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 20.000,00  
 146.06.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 196.000,00  
 150.06.01.319113.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 2.000,00  
 171.07.01.319011.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 55.000,00  
 211.07.02.339197.28.845.0000.0.003 – Aporte ao IPSJBV.....R\$ 2.300.000,00  
 216.08.01.319013.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 2.000,00  
 217.08.01.319016.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 40.000,00  
 242.08.02.319016.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$ 8.000,00  
 244.08.02.319113.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$ 8.000,00  
 271.09.01.319016.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$ 18.000,00  
 273.09.01.319113.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$ 32.000,00  
 301.09.03.319011.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 25.000,00

327.10.01.319011.16.482.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 86.000,00  
 328.10.01.319013.16.482.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 6.000,00  
 329.10.01.319016.16.482.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 15.000,00  
 355.11.01.319011.08.122.0006.2.531 – Gestão Administrativa do FMAS.....R\$ 112.000,00  
 391.11.01.319011.08.244.0006.2.534 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 39.000,00  
 393.11.01.319016.08.244.0006.2.534 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 3.000,00  
 410.11.01.319011.08.244.0006.2.535 – P.S.E. – Proteção Social Básica Especial.....R\$ 122.000,00  
 411.11.01.319013.08.244.0006.2.535 – P.S.E. – Proteção Social Básica Especial.....R\$ 7.000,00  
 412.11.01.319016.08.244.0006.2.535 – P.S.E. – Proteção Social Básica Especial.....R\$ 2.000,00  
 430.11.01.339046.08.244.0006.2.535 – P.S.E. – Proteção Social Básica Especial.....R\$ 4.000,00  
 497.11.08.319113.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$ 11.000,00  
 504.11.08.339046.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$ 7.000,00  
 513.12.01.319011.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 10.457,55  
 514.12.01.319013.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 12.000,00  
 515.12.01.319016.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 25.000,00  
 566.13.01.339046.27.813.0008.2.008 – Manutenção dos Serviços Esportes.....R\$ 8.000,00  
 577.14.01.319004.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 20.000,00  
 596.14.01.339046.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 50.000,00  
 610.14.02.319004.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 20.000,00  
 665.14.05.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 440.000,00  
 673.14.05.319113.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 350.000,00  
 787.15.01.319013.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 2.000,00  
 788.15.01.319016.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 8.000,00  
 789.15.01.319094.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 5.000,00  
 815.15.02.319013.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 4.000,00  
 816.15.02.319016.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 6.000,00  
 846.15.03.319013.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 5.000,00  
 847.15.03.319016.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 6.000,00  
 848.15.03.319094.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 5.000,00  
 850.15.03.335039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 2.128.203,00  
 878.15.04.319004.10.304.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 6.000,00  
 880.15.04.319011.10.304.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 220.000,00

883.15.04.319016.10.304.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 8.000,00  
 885.15.04.319113.10.304.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 38.000,00  
 903.15.04.319113.10.305.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 5.000,00  
 917.15.04.319011.10.305.0010.2.305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$ 37.000,00  
 919.15.04.319013.10.305.0010.2.305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$ 5.000,00  
 940.16.01.319011.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 90.000,00  
 941.16.01.319013.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 7.000,00  
 942.16.01.319016.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 20.000,00  
 944.16.01.319113.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 6.000,00  
 957.16.01.339046.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 8.000,00  
 1011.18.01.319113.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 5.000,00  
 1030.19.01.319004.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 15.000,00  
 1116.20.01.339046.16.482.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 5.000,00  
 1125.21.01.319011.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....R\$ 72.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.01.01.319004.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00  
 02.01.01.319007.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....R\$ 1.000,00  
 07.01.01.319113.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 15.000,00  
 33.02.01.319004.04.131.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00  
 34.02.01.319007.04.131.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00  
 36.02.01.319013.04.131.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 3.000,00  
 37.02.01.319016.04.131.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00  
 38.02.01.319094.04.131.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00  
 58.03.01.319004.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$ 1.000,00  
 59.03.01.319007.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$ 1.000,00  
 60.03.01.319011.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$ 136.000,00  
 76.03.01.339046.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$ 5.000,00  
 94.04.01.319007.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....R\$ 1.000,00  
 98.04.01.319094.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....R\$ 1.000,00  
 99.04.01.319113.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....R\$ 6.000,00  
 111.04.01.339046.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 11.000,00

119.05.01.319007.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00  
 121.05.01.319013.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00  
 123.05.01.319094.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 12.000,00  
 136.05.01.339046.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 12.000,00  
 144.06.01.319004.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00  
 145.06.01.319007.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00  
 147.06.01.319013.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 8.000,00  
 149.06.01.319094.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00  
 162.06.01.339046.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 22.000,00  
 169.07.01.319004.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00  
 170.07.01.319007.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00  
 172.07.01.319013.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 10.000,00  
 173.07.01.319016.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 20.000,00  
 174.07.01.319094.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00  
 175.07.01.319113.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 35.000,00  
 188.07.01.339046.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 17.000,00  
 212.07.02.999999.99.999.9999.9.999 – Reserva de Contingência .....R\$ 354.000,00  
 213.08.01.319004.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00  
 214.08.01.319007.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00  
 215.08.01.319011.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 497.000,00  
 219.08.01.319113.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 22.000,00  
 231.08.01.339046.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$ 83.000,00  
 238.08.02.319004.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$ 1.000,00  
 239.08.02.319007.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$ 1.000,00  
 240.08.02.319011.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$ 60.000,00  
 241.08.02.319013.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$ 5.000,00  
 243.08.02.319094.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$ 1.000,00  
 252.08.02.339046.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$ 3.000,00  
 268.09.01.319007.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$ 1.000,00  
 285.09.01.339046.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$ 48.000,00  
 299.09.03.319004.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00  
 300.09.03.319007.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00

302.09.03.319013.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00  
 310.09.03.339039.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 50.000,00  
 312.09.03.339046.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 2.000,00  
 325.10.01.319004.16.482.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00  
 326.10.01.319007.16.482.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00  
 330.10.01.319094.16.482.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00  
 343.10.01.339046.16.482.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 8.000,00  
 354.11.01.319007.08.122.0006.2.531 – Gestão Administrativa do FMAS.....R\$ 1.000,00  
 356.11.01.319013.08.122.0006.2.531 – Gestão Administrativa do FMAS.....R\$ 1.000,00  
 359.11.01.319113.08.122.0006.2.531 – Gestão Administrativa do FMAS.....R\$ 3.000,00  
 371.11.01.339046.08.122.0006.2.531 – Gestão Administrativa do FMAS.....R\$ 45.000,00  
 389.11.01.319004.08.244.0006.2.534 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 75.000,00  
 390.11.01.319007.08.244.0006.2.534 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 1.000,00  
 394.11.01.319094.08.244.0006.2.534 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 1.000,00  
 405.11.01.339046.08.244.0006.2.534 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 28.000,00  
 408.11.01.319004.08.244.0006.2.535 – P.S.B. – Proteção Social Básica Especial.....R\$ 72.000,00  
 409.11.01.319007.08.244.0006.2.535 – P.S.B. – Proteção Social Básica Especial.....R\$ 1.000,00  
 414.11.01.319113.08.244.0006.2.535 – P.S.B. – Proteção Social Básica Especial.....R\$ 25.000,00  
 492.11.08.319007.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$ 1.000,00  
 493.11.08.319011.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$ 113.000,00  
 494.11.08.319013.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$ 1.000,00  
 495.11.08.319016.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$ 1.000,00  
 496.11.08.319094.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$ 1.000,00  
 511.12.01.319004.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 1.000,00  
 512.12.01.319007.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 1.000,00  
 517.12.01.319113.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 14.000,00  
 532.12.01.339046.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 18.000,00  
 547.13.01.319004.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 1.000,00  
 548.13.01.319007.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 457,55  
 549.13.01.319011.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 1.533.000,00  
 551.13.01.319016.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 12.000,00  
 553.13.01.319113.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 185.007,00

784.15.01.319004.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.000,00  
 785.15.01.319007.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.000,00  
 786.15.01.319011.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 911.203,00  
 790.15.01.319113.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 30.000,00  
 803.15.01.339046.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 70.000,00  
 811.15.02.319004.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.000,00  
 812.15.02.319007.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.000,00  
 813.15.02.319011.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.400.000,00  
 817.15.02.319094.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 10.000,00  
 818.15.02.319113.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 28.000,00  
 828.15.02.339046.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 80.000,00  
 843.15.03.319004.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.000,00  
 844.15.03.319007.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.000,00  
 845.15.03.319011.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 642.000,00  
 873.15.03.339046.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 20.000,00  
 879.15.04.319007.10.304.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.000,00  
 884.15.04.319094.10.304.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.000,00  
 894.15.04.339046.10.304.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 10.000,00  
 897.15.04.319004.10.305.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.000,00  
 898.15.04.319007.10.305.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.000,00  
 900.15.04.319013.10.305.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.000,00  
 902.15.04.319094.10.305.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.000,00  
 916.15.04.319007.10.305.0010.2.305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$ 1.000,00  
 921.15.04.319094.10.305.0010.2.305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$ 1.000,00  
 922.15.04.319113.10.305.0010.2.305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$ 13.000,00  
 928.15.04.339046.10.305.0010.2.305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$ 10.000,00  
 938.16.01.319004.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 1.000,00  
 939.16.01.319007.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 1.000,00  
 943.16.01.319094.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 1.000,00  
 967.17.01.319004.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00  
 968.17.01.319007.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00  
 969.17.01.319011.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 100.000,00

972.17.01.319094.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00  
 973.17.01.319113.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 15.000,00  
 986.17.01.339046.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 20.000,00  
 1005.18.01.319004.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00  
 1006.18.01.319007.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00  
 1007.18.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 60.000,00  
 1009.18.01.319016.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00  
 1010.18.01.319094.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00  
 1031.19.01.319007.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 1.000,00  
 1032.19.01.319011.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 17.000,00  
 1035.19.01.319094.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 1.000,00  
 1068.19.02.319004.06.182.0002.2.013 – Manutenção da Defesa Civil.....R\$ 1.000,00  
 1069.19.02.319007.06.182.0002.2.013 – Manutenção da Defesa Civil.....R\$ 1.000,00  
 1071.19.02.319013.06.182.0002.2.013 – Manutenção da Defesa Civil.....R\$ 12.000,00  
 1072.19.02.319016.06.182.0002.2.013 – Manutenção da Defesa Civil.....R\$ 1.000,00  
 1073.19.02.319094.06.182.0002.2.013 – Manutenção da Defesa Civil.....R\$ 1.000,00  
 1074.19.02.319113.06.182.0002.2.013 – Manutenção da Defesa Civil.....R\$ 28.000,00  
 1097.20.01.319004.16.482.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00  
 1098.20.01.319007.16.482.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00  
 1100.20.01.319013.16.482.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 5.000,00  
 1101.20.01.319016.16.482.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00  
 1102.20.01.319094.16.482.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00  
 1123.21.01.319004.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....R\$ 1.000,00  
 1124.21.01.319007.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....R\$ 1.000,00  
 1128.21.01.319094.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....R\$ 1.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (18/11/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal

GABRIELA SCKAYER FERREIRA SANTOS  
 Diretora do Departamento de Finanças em Substituição

**DECRETO Nº 8.124, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 5.296, de 31 de julho de 2024.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.498.916,68 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

17.01.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 3.142,00  
 28.01.02.339030.05.153.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.365,00  
 32.01.02.449052.05.153.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 300,00  
 122.05.01.319016.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 300,00  
 192.07.01.339093.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 9.075,50  
 221.08.01.339008.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 12.352,91  
 272.09.01.319094.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$ 7.000,00  
 280.09.01.339035.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$ 13.332,00  
 293.09.02.339030.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 3.500,00  
 296.09.02.339039.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 25.000,00  
 314.09.03.449052.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.775,24  
 344.10.01.339047.16.482.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00  
 375.11.01.339093.08.122.0006.2.531 – Gestão Administrativa do FMAS.....R\$ 5.241,96  
 377.11.01.449052.08.122.0006.2.531 – Gestão Administrativa do FMAS.....R\$ 4.731,67  
 545.13.01.449052.27.812.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 500,00  
 550.13.01.319013.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 1.500,00  
 551.13.01.319016.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 40.000,00  
 555.13.01.339008.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 2.108,49  
 557.13.01.339030.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 54.829,56  
 617.14.02.319113.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 40.000,00  
 631.14.02.339039.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 10.000,00  
 667.14.05.319013.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 310.000,00

668.14.05.319013.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 140.000,00  
 679.14.05.339008.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 100,00  
 724.14.06.339046.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 150.000,00  
 733.14.06.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 426.206,95  
 795.15.01.339030.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 50.000,00  
 801.15.01.339039.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 5.000,00  
 858.15.03.337170.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 12.938,16  
 876.15.03.449052.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 25.343,68  
 977.17.01.339014.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.440,00  
 1033.19.01.319013.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 4.000,00  
 1041.19.01.339030.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 8.000,00  
 1103.20.01.319113.16.482.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00  
 1126.21.01.319013.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....R\$ 600,00  
 1275.13.01.339093.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 127.233,56

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

11.01.01.339030.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 680,00  
 15.01.01.339036.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 462,00  
 19.01.01.339046.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 2.000,00  
 27.01.02.339014.05.153.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 500,00  
 30.01.02.339039.05.153.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.087,00  
 31.01.02.339040.05.153.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 78,00  
 120.05.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 300,00  
 180.07.01.339030.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 9.075,50  
 215.08.01.319011.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 12.352,91  
 273.09.01.319113.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R\$ 7.000,00  
 292.09.02.337170.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 7.000,00  
 310.09.03.339039.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 36.607,24  
 327.10.01.319011.16.482.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00  
 363.11.01.339030.08.122.0006.2.531 – Gestão Administrativa do FMAS.....R\$ 4.731,67  
 367.11.01.339036.08.122.0006.2.531 – Gestão Administrativa do FMAS.....R\$ 5.241,96  
 549.13.01.319011.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 43.608,49

558.13.01.339031.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 2.500,00  
 560.13.01.339034.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 1.031,12  
 561.13.01.339035.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 500,00  
 564.13.01.339039.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 31.000,00  
 570.13.01.449051.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 20.298,44  
 665.14.05.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 490.000,00  
 680.14.05.339008.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 100,00  
 711.14.06.319011.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 150.000,00  
 712.14.06.319011.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 163.006,95  
 713.14.06.319013.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 173.200,00  
 714.14.06.319013.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 90.000,00  
 760.14.07.339039.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 10.000,00  
 862.15.03.339030.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 25.343,68  
 866.15.03.339036.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 11.605,65  
 869.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.332,51  
 906.15.04.339030.10.305.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 5.000,00  
 933.15.05.339032.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 50.000,00  
 978.17.01.339030.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.440,00  
 1032.19.01.319011.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 4.000,00  
 1099.20.01.319011.16.482.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00  
 1125.21.01.319011.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....R\$ 600,00  
 1196.19.01.337170.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 8.000,00  
 1221.13.01.339039.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 127.233,56

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24/11/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal

GABRIELA SCKAYER FERREIRA SANTOS  
 Diretora do Departamento de Finanças em Substituição

**DECRETO Nº 8.125, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.296, de 31 de julho de 2024.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 59.309,83 (cinquenta e nove mil, trezentos e nove reais e oitenta e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

375.11.01.339093.08.122.0006.2.531	-	Gestão Administrativa do FMAS.....	R\$ 48.921,83
572.13.01.339039.27.813.0008.2.019	-	Despesas sob o Regime de Adiantamento.....	R\$ 10.388,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

397.11.01.335039.08.244.0006.2.534	-	P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 48.921,83
554.13.01.335039.27.813.0008.2.008	-	Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 9.388,00
562.13.01.339036.27.813.0008.2.008	-	Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 500,00
563.13.01.339037.27.813.0008.2.008	-	Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24/11/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

GABRIELA SCKAYER FERREIRA SANTOS  
Diretora do Departamento de Finanças em Substituição

**DECRETO Nº 8.126, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.296, de 31 de julho de 2024.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.901.151,79 (um milhão, novecentos e um mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

732.14.06.319011.12.365.0009.2.201	-	Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 920.000,00
733.14.06.319011.12.365.0009.2.201	-	Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 100.000,00
1165.11.01.449052.08.122.0006.2.531	-	Gestão Administrativa do FMAS.....	R\$ 1.151,79
1276.03.01.449051.15.451.0004.1.001	-	Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura .....	R\$ 200.000,00
1277.09.03.449051.27.813.0004.1.001	-	Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura .....	R\$ 200.000,00
1278.11.01.335039.08.244.0006.2.535	-	P.S.E. – Proteção Social Básica Especial.....	R\$ 480.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

b) R\$ 1.151,79 (um mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

c) R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através do FUNDEB;

d) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério das Cidades;

e) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (24/11/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

GABRIELA SCKAYER FERREIRA SANTOS  
Diretora do Departamento de Finanças em Substituição

LEIS

**LEI Nº 5.584, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025**

"Institui o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em eventos culturais, educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento,

promovidos por estabelecimentos públicos e/ou privados, no Município de São João da Boa Vista/SP e dá outras providências.”

(Autor: Vereador Luis Carlos Domiciano - BIRA)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência o pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral para acesso a eventos culturais, educativos e esportivos, de lazer e de entretenimento, promovidos por estabelecimentos públicos e/ou privados, no Município de São João da Boa Vista.

§1º - Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outras pessoas.

§2º - A concessão do benefício de meia-entrada de que trata esta lei observará o limite de 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento, conforme previsto na legislação federal aplicável.

Art. 2º - As pessoas com deficiência terão direito ao benefício da meia-entrada no momento da aquisição do ingresso ou na portaria do local de realização do evento.

Art. 3º - Quando a pessoa com deficiência necessitar de acompanhamento, ao seu acompanhante também se aplica o direito ao benefício previsto no Art. 1º, no momento da aquisição do ingresso ou na portaria do local de realização do evento.

Art. 4º - O valor do ingresso de meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para a venda ao público em geral, independente de horário e dia.

Art. 5º - Os estabelecimentos que promovem eventos culturais, educativos e esportivos, referidos no Art. 1º, deverão fixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, em que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (10.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**LEI N° 5.585, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025**

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a promover pequenos reparos em viaturas da Polícia Militar que estejam em operação neste Município, e dá outras providências.”

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a promover pequenos reparos em viaturas da Polícia Militar, que estejam sendo utilizadas neste Município, até o limite de 200 UFESPs mensais.

Parágrafo único - O valor constante no caput deste artigo será acumulável para o mês seguinte.

Art. 2º - As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 PODER EXECUTIVO  
01.19.00 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA  
01.19.01 GABINETE DO DIRETOR - TRÂNSITO E SEGURANÇA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA  
339030 MATERIAL DE CONSUMO  
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA  
15.452.0007.2023 MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA SEGURANÇA

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.089, de 17 de fevereiro de 2017 e a Lei Municipal nº 4.580, de 19 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (11.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA N° 19.570, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,



Considerando o Ofício nº 055/2025/DAS/SACD/CMDPLGBT+, elaborado pelo Presidente do CMDPLGBT+,

Considerando a Portaria nº 17.909, de 22 de abril de 2024,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições de membros do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+ - CMDPLGBT+, nomeados através da Portaria nº 17.909, de 22 de abril de 2024:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**  
**DEPARTAMENTO DE CULTURA**

Substituir como membro **Titular** o Sr. JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN, pelo Sr. WICTOR BATISTA PARRON.

Substituir como membro **Suplente** o Sr. WICTOR BATISTA PARRON, pelo Sr. RAFAEL VIANNA DE OLIVEIRA RIBEIRO.

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**  
**SEGUIMENTO GAY**

Substituir como membro **Titular** o Sr. CHRISTOPHER ELUIS DA SILVA NOGUEIRA, pelo Sr. FLAVIO MICHELAZZO AMORIM JUNIOR.

Substituir como membro **Suplente** o Sr. FLAVIO MICHELAZZO AMORIM JUNIOR, pelo Sr. ADAUTO BRAGANHOLI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (09.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORATARIA Nº 19.571, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 069/2025/DAS/SACD/CMDCA, elaborado pela Presidente do CMDCA,

Considerando a Portaria nº 18.313, de 18 de novembro de 2024,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nomeados através da Portaria nº 18.313, de 18 de novembro de 2024:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**  
**DEPARTAMENTO DE CULTURA**

Substituir como membro **Titular** o Sr. JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN, pela Sra. MONICA CRISTINE OKAMURA.

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**REPRESENTANTES DE ENTIDADES QUE ATENDEM CRIANÇAS**

Substituir como membro **Titular** a Sra. ANA LUIZA DE ALMEIDA LIMA, pela Sra. JOSIANE MATTIELO.

Substituir como membro **Suplente** a Sra. JOSIANE MARCHIORI, pela Sra. PRISCILA GIMENEZ BERNARDES DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (09.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORATARIA Nº 19.572, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. PRISCILA EDILAINÉ CAMILO MANOEL, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 46.844.432-4, para, no período de 08/12/2025 a 27/12/2025, substituir a servidora Sra. RENATA DOS SANTOS SILVA, na função gratificada de Assessoria, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (09.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORATARIA Nº 19.573, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora Sra. PRISCILA EDILAINÉ CAMILO MANOEL, estará substituindo a servidora Sra. RENATA SANTOS DA SILVA, por motivo de férias regulamentares, na Função Gratificada de Assessoria, no período de 08/12/2025 a 27/12/2025,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. FELIPE LUCIO DA SILVA NETO, Agente Administrativo, portador do RG nº MG5351815, para, no período de 08/12/2025 a 27/12/2025, substituir a servidora Sra. PRISCILA EDILAINÉ CAMILO MANOEL, na função gratificada

de Chefe de Setor, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (09.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### **PORATARIA Nº 19.574, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **MARCELA BENETTI PEREIRA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 34.380.847-X, para, no período de 08/12/2025 a 27/12/2025, substituir o servidor Sr. **EDUARDO PINHEIRO CORREIA**, na função gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (09.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### **PORATARIA Nº 19.575, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **LILIAN BERNARDO ANDRÉ**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 53.408.387-0, para, no período de 09/12/2025 a 23/12/2025, substituir a servidora Sra. **PATRICIA PRIMO AMORIM**, na função gratificada de Chefe de Serviço, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (09.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### **PORATARIA Nº 19.576, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim,

Considerando que o Artigo 35 da Lei 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias,

Considerando que o Artigo 117 da Lei 14.133/21 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados para tal fim,

Considerando que a Portaria nº 18.528, de 14 de janeiro de 2025 designou servidores desta municipalidade como Gestores e Fiscais de Contratos, Convênios e Parcerias,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Incluir, como Gestora e fiscal de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Saúde a servidora **JULIA POFIRIO DALAVA VANZELA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (10.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

#### **PORATARIA Nº 19.577, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho 807/2025/DAS, elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social,

Considerando o Art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a prioridade absoluta à proteção de crianças e adolescentes,

Considerando a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre o direito à convivência familiar e comunitária,

Considerando a Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que organiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e suas responsabilidades,

Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009, que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como modalidade da Proteção Social Especial de Alta Complexidade,

Considerando as "Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento" e o "Guia de Acolhimento Familiar", que estabelecem diretrizes para organização e implantação do serviço,

Considerando a necessidade de planejamento técnico, articulação intersetorial e organização das ações para implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída a Comissão dos Benefícios Eventuais no âmbito do Departamento de Assistência Social do Município de São João da Boa Vista, com a finalidade de revisar, propor e acompanhar a regulamentação dos benefícios eventuais, em conformidade com a Resolução CNAS nº 213/2025.

Art. 2º - Ficam nomeados(as) para compor a referida Comissão os seguintes membros:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	REPRESENTAÇÃO
DANIELA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL DO JUDICIÁRIO	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
FABÍOLA AP. GUEDES ROSA	ASSISTENTE SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CENTRAL
TALISSA CAROLINA FERNANDES GRAMA VITAL	ASSISTENTE SOCIAL	CREAS
BEATRIZ MUNHOZ GUARNIERI	ASSISTENTE SOCIAL	CRAS NOVA REPÚBLICA
JESSICA LUANA RUI AZARIAS	PSICÓLOGA	CRAS DURVAL NICOLAU
LILIAN CAVALHEIRO AMÂNCIO	PSICÓLOGA	CRAS RESEDÁS
DANIELA EVANGELISTA DE PONTES VALIM	CHEFE DO SETOR DE APOIO TÉCNICO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO TUTELAR
TALITA BERTOLUCCI ARRIGUCCI	PSICÓLOGA	SETOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
AURYANA MARIA ARCHANJO	PSICOLOGA DO JUDICIÁRIO	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
MARIA NATÁLIA DE PAULA CORNETA	ASSESSORA	GESTÃO
ELIANA CRISTINA FONSECA MACHADO	CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DO CRAS NOVA REPÚBLICA	CMDCA

Art. 3º - A Comissão ora instituída atuará de forma não remunerada, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - Compete à Comissão:

Competências do Grupo de Trabalho

I - realizar estudos, diagnósticos e análises para subsidiar a implantação do serviço;

II - promover nivelamento técnico e reunir informações necessárias à estruturação do SFA;

III - avaliar as normativas vigentes e elaborar propostas de instrumentos técnicos;

IV - estruturar o desenho municipal do serviço, incluindo rotinas, fluxos e orientações operacionais;

V - promover articulação entre SUAS, órgãos do Sistema de Justiça, Conselho Tutelar, Saúde, Educação e demais políticas públicas;

VI - propor estratégias de mobilização, seleção e formação das famílias acolhedoras;

VII - elaborar registros, pareceres, relatórios e documentos necessários à qualificação do processo de implantação;

VIII - apoiar a gestão municipal nas ações administrativas e operacionais relacionadas à implantação do serviço.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (10.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 19.578, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Convênio nº 001/2025, firmado com o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG, para prestação de serviços técnicos e especializados de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na rede assistencial do município,

Considerando o previsto no item 4.1.17 do aludido Termo de Convênio, que prevê a cessão de servidores para o conveniado,

Considerando o Despacho nº 164/2025/DMS/SGPI de 05/12/2025 da Diretoria do Departamento Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ceder ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG os servidores e municipalizados lotados no Departamento Municipal de Saúde, constantes do anexo I desta portaria.

Art. 2º - Durante o período em que os servidores e municipalizados estiverem cedidos, o ônus de sua remuneração será desta Prefeitura Municipal, conforme previsto em legislação pertinente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (10.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

Nome	Local de Trabalho	Cargo
ADRIANA DE OLIVEIRA AMARAL	U.S.F. ALEXIS HAKIN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ADRIANA GREGORIO MASCARO	U.S.F. DR. JOÃO BATISTA NOGUEIRA BUENO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ALESSANDRA CRISTINA PEREIRA	U.B.S. AMADO GONÇALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
ALEXANDRA MAZETO PREVIERO	U.B.S. AMADO GONÇALVES DOS SANTOS	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
ANA CAROLINA SCARABELO DELFINO	LABORATÓRIO MUNICIPAL	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
ANA CLAUDIA AVELINO NARCIZO	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
ANA CLAUDIA DE SOUZA RIZZO	U.S.F. MARIA GABRIELA JUNQUEIRA VALIM	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ANA LAURA BUZON GREGORES PETINATI	FARMASUS	FARMACÊUTICO
ANA MARIA GOMES DA SILVA	U.S.F. DR. JOÃO BATISTA NOGUEIRA BUENO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ANA PAULA DE JESUS MAIA BOAVENTURA	U.B.S. AMADO GONÇALVES DOS SANTOS	ENFERMEIRO
ANDREA CRISTINA DA SILVA SANTOS	SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (SAE)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
ANDREIA CRISTINA CORREA DE SOUZA GAMA	LABORATÓRIO PRÓ ÁGUA	AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
ANDREIA CRISTINA MESSIAS GASPAR	LABORATÓRIO MUNICIPAL	SERVENTE
BEN HUR BORIN MARTINS	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE	MAIS MEDICOS
CAIO ARAUJO FACCHINI	FARMASUS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CARMEN ELISA DE PADUA WEINGART	U.S.F. DR. RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
CARMEN VIRGINIA LIBERALI TRENTIN	U.S.F. DR. GERALDO	AGENTE COMUNITÁRIO

	PRADELA	DE SAÚDE
CAROLINE FERREIRA DIAS SOUZA	U.S.F. DR. ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
CELSO MARCOS DA MOTA	SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (SAE)	SERVENTE
CILAS CARDOSO MARIANO	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
DAIANE HONORATO FIRMINO	U.S.F. DR. BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
DAILIN RAMOS FEBLE	U.S.F. DR. ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI	MAIS MEDICOS
DEBORA GRILLO DA SILVA	U.S.F. DR. BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
DENISE DA COSTA RAMOS	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE	SERVENTE
DENISE DALCOL GONCALVES	U.S.F. DR. ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
DINEUSA ARAUJO	U.S.F. DR. SEBASTIAO JOSE RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
EDUARDO CORBANO LOURENÇO	U.S.F. DR. RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ELAINE CRISTINA CIBUIN DOS SANTOS	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE	ENFERMEIRO
ELAINE CRISTINA JOAQUIM	U.S.F. DR. ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ELAINE REGINA RODRIGUES	U.S.F. DR. JOÃO BATISTA NOGUEIRA BUENO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ELENISE FADINI DOS SANTOS	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
ELIZANA GUARNIERI DE LIMA	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
EMANUEL PORTEL DE OLIVEIRA	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ERIKA DE FARIA CAMBACCI	LABORATÓRIO MUNICIPAL	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
ERIVELTO	U.B.S. AMADO	AUXILIAR DE

HENRIQUE MARQUES	GONÇALVES DOS SANTOS	ENFERMAGEM
EVELISE OLIVEIRA SIMOES DE MELO	U.B.S. AMADO GONÇALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
FABIANA CRISTINA MARCON POVEDA	LABORATÓRIO MUNICIPAL	ANALISTA DE LABORATÓRIO
FABIANA DA SILVA DUARTE	U.S.F. DR. RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
FATIMA MARIA NASCIMENTO	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
FERNANDA DE LIMA CAMPOS ANDRADE	U.S.F. MARIA GABRIELA JUNQUEIRA VALIM	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
FERNANDA MARIA VITAL OLIVEIRA	SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (SAE)	NUTRICIONISTA
GABRIELA SELLIVE DAS NEVES	LABORATÓRIO MUNICIPAL	ANALISTA DE LABORATÓRIO
GERUSA CRISTINA CARILLO RAGAZZI	U.S.F. DR. SEBASTIAO JOSE RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
GIOVANE FARALE RODRIGUES	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE	MAIS MEDICOS
GIOVANI BARBOSA MANCO	U.B.S. AMADO GONÇALVES DOS SANTOS	CIRURGIÃO DENTISTA
GISLAINE APARECIDA LANZI	U.S.F. DR. ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
GRECIELE FAUSTINO NORATO	U.S.F. DR. BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
HELEN CRISTINA ANDRÉ DA SILVA	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
HELENICE MENATO VANZELLA	U.S.F. DR. GERALDO PRADELA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
HELLEN DE SOUZA CUPERTINO	U.S.F. DR. GERALDO PRADELA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
IZABEL CRISTINE PINHEIRO	FARMASUS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
JAMILE IARA RIBEIRO GERMINARI	LABORATÓRIO MUNICIPAL	TÉCNICO DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS
JEAN CARLOS VALIM BOVO	LABORATÓRIO MUNICIPAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
JESSIKA AMBROSIO VALENTE	U.S.F. DR. BENEDITO	AGENTE COMUNITÁRIO

CARVALHO	CARLOS ROCHA WESTIN	DE SAÚDE
JORGE WELLINGTON BARRETO RODRIGUES	FARMASUS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
JOSE CARLOS BARRETO RITA	U.S.F. DR. RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
JOSUE PAULO DOS SANTOS JUNIOR	U.B.S. AMADO GONÇALVES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
JULIANA DE MELO VANTINE	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	ENFERMEIRO
JULIANA DE SOUZA DIAS MARCASSA	U.S.F. DR. JOÃO BATISTA NOGUEIRA BUENO	CIRURGIÃO DENTISTA
JULIANA DOS REIS RODRIGUES SILVA	U.S.F. DR. GERALDO PRADELA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
JULIANA MAZZI PERES FALDA	SETOR DE SAÚDE MENTAL	TERAPEUTA OCUPACIONAL
JUNIO RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA	U.S.F. DR. ANTENOR JOSE BERNARDES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
JURANDIR ALVES CALISTO	U.S.F. DR. BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
KARINA TERESINHA NEGRIS DE MELLO	U.S.F. DR. ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
KEILLA CRISTINA MOREIRA LUHMANN	U.S.F. DR. ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
KELLY CRISTINA DOTA AFFONSO DOS SANTOS	LABORATÓRIO PRÓ ÁGUA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
LARA LORENA DE MATOS ISMAEL	FARMASUS	FARMACÊUTICO
LEIVE KELLY PAVANI	LABORATÓRIO MUNICIPAL	ANALISTA DE LABORATÓRIO
LEONARDO MOREIRA FONTANEZI	U.S.F. DR. GERALDO PRADELA	MAIS MEDICOS
LETICIA DA CRUZ PEZZUTO	U.S.F. DR. SEBASTIAO JOSE RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
LIGIA VIVIANE MARTIMIANO MENDES RAMOS	U.B.S. PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA AZEVEDO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LILA FABIANA BUCIOL	SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (SAE)	ENFERMEIRO
LIVIA CONCEICAO DA CRUZ	U.S.F. DR. BENEDITO	AGENTE COMUNITÁRIO

	CARLOS ROCHA WESTIN	DE SAÚDE
LIVIA MARIA RIBEIRO	U.S.F. DR. BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN	MÉDICOS PELO BRASIL
LORENA ARAUJO MARCAL	U.S.F. ALEXIS HAKIN	MAIS MEDICOS
LUCELIA GALDINO DA SILVA	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
LUCI SOARES HESS	U.B.S. PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA AZEVEDO	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
LUCIANO OLIVEIRA ANGELUCCI	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)	OPERADOR DE RAIOS X
LUCIANO ROCHA OZORIO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)	SERVENTE
LUIS GUILHERME RAMOS SABINO PEREIRA	LABORATÓRIO PRÓ ÁGUA	SERVENTE
MARCELA DE SOUZA ARCURI	LABORATÓRIO MUNICIPAL	ANALISTA DE LABORATÓRIO
MARCELO DONIZETTI DEARO MENATO	LABORATÓRIO PRÓ ÁGUA	FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA
MARCIA DE LIMA GUIMARAES BARRETO	U.S.F. DR. ANTENOR JOSE BERNARDES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
MARCIA ELISA ARCURI	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MARCIO BENEDITO MUNIZ	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)	OPERADOR DE RAIOS X
MARCOS BENEDITO BUOZI MADRINI	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
MARCOS RODOLFO DA SILVA	U.B.S. PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA AZEVEDO	MAIS MEDICOS
MARIA DE FATIMA DA SILVA	U.S.F. DR. BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
MARIA HELENA NORA	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	OFICIAL ADMINISTRATIVO
MARIA JULIANA GONÇALVES BASSI	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	CIRURGIÃO DENTISTA

MARIANA DIONISIO CAZARIM SILVA	U.B.S. DR PAULO ROBERTO SORCI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
MARIO CALIXTO PEDROSA NETO	U.B.S. PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA AZEVEDO	MAIS MEDICOS
MARISA DONIZETI ROQUE	SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (SAE)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
MARTA APARECIDA DA SILVA SANTOS	U.S.F. DR ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
MATHEUS ANTONIO DA SILVA LUIZ	CAPS - AD	PSICÓLOGO
MAURICIO ROGERIO FERNANDES	LABORATÓRIO PRÓ ÁGUA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS
MAX VIEIRA DE OLIVEIRA	FARMASUS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MELL SORITA HOFFMANN	LABORATÓRIO MUNICIPAL	TÉCNICO DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS
MICHELLI ROBERTA ORMASTRONI MISSASSI	U.S.F. DR. GERALDO PRADELA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
NATHAN PACHECO CARVALHO DE OLIVEIRA	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	CIRURGIÃO DENTISTA
NICELENA VALENTIM COSSA FERREIRA	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE	ENFERMEIRO
NILVA MARIA SILVANTOS CASTILHO ALVARENGA GONÇALVES	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
PATRICIA BATISTA DE CARVALHO PEREIRA	U.S.F. ALEXIS HAKIN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
PATRICIA DINIZ DOS SANTOS DINIZ	U.S.F. DR. RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
PATRICIA HELENA NERING DE OLIVEIRA SILVA	U.S.F. DR. SEBASTIAO JOSE RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
PATRICIA MARIA G LOURENÇO BERALDO BELÃO	SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (SAE)	ENFERMEIRO
PAULA RESEK FABRI DOS ANJOS	LABORATÓRIO MUNICIPAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PAULO ANTONIO MONTEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	MÉDICO PLANTONISTA

	(UPA)	
PAULO CESAR MIGUEL VICENTE	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
PEDRO VIEIRA DE OLIVEIRA	LABORATÓRIO MUNICIPAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
PRICILA VAZ DE LIMA MORAIS	U.S.F. DR. ANTENOR JOSE BERNARDES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
PRISCILA DESTEFANO TAVARES	U.S.F. DR. ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
RAFAEL CICONI TREVISAN	LABORATÓRIO MUNICIPAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
RAFAEL JESUS NASCIMENTO	U.S.F. DR. BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN	MAIS MEDICOS
RAFAELA ALEXANDRE CHICONI	U.S.F. DR. BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
RENATA DUTRA DE FARIAS FERNANDES	U.S.F. DR. GERALDO PRADELA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
RENATA PINHEIRO LOPES MOREIRA	U.S.F. DR. ANTENOR JOSE BERNARDES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
RENI BATISTA RIBEIRO DA FONSECA	U.S.F. ALEXIS HAKIN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ROGERIO DA SILVA	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	CIRURGIÃO DENTISTA
ROGERIO MALDONADO CARRIERO	LABORATÓRIO MUNICIPAL	ANALISTA DE LABORATÓRIO
ROSANA APARECIDA FERREIRA DE CAMPOS	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
ROSANA CRISTINA ALBINO	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
ROSEMARY DE ARRUDA DIAS	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
ROSEMEIRE DOS SANTOS CYRINO	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	SERVENTE
SANDRA CRISTINA GUERTS	U.S.F. DR. RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
SERGIO RICARDO DA CUNHA	U.B.S. DR PAULO ROBERTO SORCI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

SILMARA MACHADO BIZAIA	U.S.F. DR. ANTENOR JOSE BERNARDES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
SILVANA ALMEIDA RAMOS MENEGUINE	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SILVANA CAZARINI PEREIRA	U.S.F. ALEXIS HAKIN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
SILVANA GONCALVES LUCAS	U.S.F. DR. ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
SILVIA DAMARIS MARIM DA SILVA	U.B.S. DR. ACIDINO DE ANDRADE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
SIMONE ALAION DE SOUZA ROZA	U.S.F. DR. RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
SIMONI HERRERA GAZATTO ROBLES	SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (SAE)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
SONIA APARECIDA PEREIRA	FARMASUS	SERVENTE
SUELÍ DE FÁTIMA FERNANDES SALVINO	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
SUELY NEYDE FIGUEIREDO PINTO	U.S.F. DR. GERALDO PRADELA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
SUSANA KARLA FERREIRA DE OLIVEIRA	LABORATÓRIO MUNICIPAL	TÉCNICO DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS
TANIA MARA MACERA DELGADO	LABORATÓRIO PRÓ ÁGUA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
TATIANE PERINOTO ELIAS JORGE	U.S.F. DR. BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
THAIS CRISTINE TIBURCIO MOURTHÉ	LABORATÓRIO MUNICIPAL	TÉCNICO DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS
THAIS GONÇALVES VALENTE	U.S.F. DR. GERALDO PRADELA	MAIS MEDICOS
THIAGO ANTUNES ARAUJO	U.B.S. PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA AZEVEDO	MAIS MEDICOS
THIAGO MARTINS DA SILVA	LABORATÓRIO MUNICIPAL	ANALISTA DE LABORATÓRIO
VALERIA CHIACCHIO	U.B.S. AMADO GONÇALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VANIA DE ALMEIDA ASTOLFE	U.S.F. DR. GERALDO PRADELA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
VERA LUCIA DA SILVA ANTONIO	U.S.F. MARIA GABRIELA	AGENTE COMUNITÁRIO

	JUNQUEIRA VALIM	DE SAÚDE
WANESSA ALMEIDA CIANCAGLIO	SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (SAE)	FARMACÊUTICO
ZILDA BELOTTI	U.S.F. DR. RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ZILDA NASCIMENTO	U.S.F. DR. RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

**PORATARIA Nº 19.579, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 465/2025/DEC, elaborado pelo Diretor do Departamento de Cultura,

Considerando a Portaria nº 19.401, de 08 de outubro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições de membros da Comissão Organizadora do Festival de Teatro de São João da Boa Vista, nomeados através da Portaria nº 19.401, de 08 de outubro de 2025:

Substituir como membro a Sra. LUCELENA MAIA DE CASTRO, pelo Sr. HELIO CORREA DA FONSECA FILHO.

Substituir como membro o Sr. JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN, pela Sra. MONICA CRISTINE OKAMURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de novembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (11.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORATARIA Nº 19.580, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim,

Considerando que o Artigo 35 da Lei nº 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias,

Considerando que o Artigo 117 da Lei nº 14.133/21 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados para tal fim,

Considerando que a Portaria nº 18.528, de 14 de janeiro de 2025 designou servidores desta municipalidade como Gestores e Fiscais de Contratos, Convênios e Parcerias,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Incluir, como Gestor e fiscal de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Finanças o servidor MAYSON HENRIQUE DA SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (11.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORATARIA Nº 19.581, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **GABRIELA RODRIGUES MESQUITA**, Agente Administrativo, portadora do RG nº 41.034.100-9, para no período de 09/12/2025 a 23/12/2025, substituir a servidora Sra. ANA PAULA DE TOLEDO, na Função Gratificada de Assessoria, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (11.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORATARIA Nº 19.582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora Sra. **GABRIELA RODRIGUES MESQUITA** estará substituindo a servidora Sra. ANA PAULA DE TOLEDO, na função gratificada de Assessor, no período de 09/12/2025 a 23/12/2025, por motivo de férias regulamentares,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **MARINA PACHECO JUNQUEIRA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 34.604.017-6, para, no período de 09/12/2025 a 23/12/2025, substituir a servidora Sra. GABRIELA RODRIGUES MESQUITA, na Função Gratificada de Chefe de Seção, pelos motivos acima

mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (11.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 19.583, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício DEE/CADASTRO – 46/2025, elaborado pelo Chefe do Setor de Cadastro,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear os cidadãos abaixo relacionados que constituirão o Tribunal Municipal de Impostos e Taxas para o exercício de 2.026:

**EFETIVOS:**

Jorge Renato Somenzari  
Elen Sandra Santos Teodoro Gabriche  
Rodrigo Ciconi Trevisan  
Rodrigo Luiz Silveira  
Milton Cezar Magalhães Pigati  
Alexandre Rodrigues Peres  
Helena Alves Feitosa Dias Rosa

**SUPLENTES:**

Nilton Angelo de Faria de Melo  
Osman Ribeiro Junior  
Maria Cecilia Bassi Rodrigues Pereira  
Júlio Davi Alves dos Santos  
Francisco Ardélio Rigonelli Guidi  
Daniela Silveira Martins  
Paulo Alves Feitosa

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (11.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 19.584, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício DEE/CADASTRO – 46/2025, elaborado pelo Chefe do Setor de Cadastro,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor **ALEXANDRE COSSA FERREIRA** para exercer as funções de Secretário do Tribunal Municipal de Impostos e Taxas no exercício de 2.026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze e dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (11.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

## FINAIS

## CEMMIL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço **PATIO CENTRALIZADOR DE SERVIÇOS**: Avenida Américo Vaz de Lima, 160 Jardim Capituva - São João da Boa Vista - SP CEP: 13872-720. Nos dias **15, 16 ou 17 de dezembro de 2025** no horário das **08h00 às 10h00 ou das 14h00 às 16h00** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE : **1º**- Carteira de Trabalho Digital (impressa, COM REGISTROS) **2º**-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), **3º**- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH), **4º**-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP; **5º**-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, **6º**-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), **7º**-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), **8º**-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, **9º**-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, **10º**- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) (originais e cópias sem autenticação), CONSTANDO ESTAR QUITE, **11º** -1 (uma) foto 3x4 recente e colorida, **12º**- Histórico escolar; **13º**-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); **14º**- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade.). Na forma que prevê o Edital nº. 012/2025, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

**RELAÇÃO DOS CONVOCADOS**

**1. PARA O EMPREGO DE: COVEIRO/ SEPULTADOR – S. J. BOA VISTA**

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENTIDADE
1º	27800113	Gilson Max Aurélio	28.XXX.XXX-6
2º	27800750	Silvan Pereira Barbosa	69.XXX.XXX-6
3º	27800498	Cristiano Régio Sabino	40.XXX.XXX-X

Mogi Guaçu, 12 de dezembro de 2025

**IVAIR LUIZ BIAZOTTO**  
Superintendente